



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E SHOPPING FIVE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0047/2019
PROCESSO N°2502/2019 de 09/05/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0040/2019 de 03/09/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Isac Pimentel dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.°11.212.833-5, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.°041.056.917-83, residente e domiciliado à Rua João Torquato da Silva, n°180, Jardim Centenário, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SHOPPING FIVE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n°04.532.397/0001-13, estabelecida na Rua José Villela Pedras, n°15, Centro, Volta Grande-MG, Cep:36.720-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Carolline de Freitas Goulart, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n°11936353-9 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o n°037.654.356-60, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Augusto Junqueira n°63, Porto Velho, Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação n°0040/2019, Processo Administrativo n°2502/2019, e, em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, suas alterações e Decreto n°9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de um elevador automotivo, com capacidade de 2.500kg, motor elétrico, 4CV 220/380 Trifásico, nos termos da Requisição n°008/2019 e Projeto Básico para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cujas especificações constam dos autos do Processo Administrativo n°2502/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$9.172,50 (nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recurso orçamentário está previsto na conta nº 1902.2678200181.173-4490.52.00-04;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que a entrega do objeto contratado deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constantes do processo de contratação;

b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pelo órgão requisitante;

e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabem ao Município do Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Cláusula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº2502/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 04 de setembro de 2019.


Município de Carmo
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Isac Pimentel dos Santos
Contratante


SHOPPING FIVE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Maurício Machado
RG: 89.504.912-5
CPF: 368011007-34

Nome: João Pedro Brito f. M. Barros
RG: 22373 149-8
CPF: 122 403 047-82